



# NORMAS DE FUNCIONAMENTO



TABUACO  
MUNICÍPIO



## **Atividades de Animação e Apoio à Família**

### **Componente de Apoio à Família**

### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

A Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro), no nº 1 do artigo 12º determina que “os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”.

O Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de Julho, regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias.

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF) devem obedecer a uma continuidade educativa, devendo as suas atividades estar integradas no Projeto Educativo de Estabelecimento, ter intencionalidade pedagógica e o objetivo estar centrado no aproveitar por parte da criança, aliado à sua segurança e bem-estar, privilegiando a livre escolha e a brincadeira espontânea, em espaços diversificados, onde exista a quebra de rotina face às atividades letivas, e em cooperação com a comunidade.

Assim, o Município de Tabuaço, através das AAAF e CAF, tem como propósito a prestação de serviços vocacionados para o acompanhamento e a vigilância da criança fora da componente educativa, nomeadamente serviços de acolhimento, de apoio no almoço, de prolongamento de horário e nas atividades nos períodos de interrupção letiva (Natal, Carnaval, Páscoa, e férias de verão de julho a setembro).



## Artigo 1º

### Objeto e Âmbito

1 – Estas Normas de Funcionamento aplicam-se a todos os pais e encarregados de educação das crianças que frequentam estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública e que declarem por escrito, pretender frequentar a componente sócio - educativa de apoio à família no Concelho de Tabuaço através valências de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para a Educação Pré-Escolar, a Componente de Apoio à Família (CAF) para o 1.º Ciclo do Ensino Básico e Atividades de Tempos Livres (ATL) para crianças dos 3 aos 12 anos de idade;

2 – A componente socioeducativa de apoio à família engloba os seguintes serviços:

- **Modalidade Gratuito**

- **Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar) / Componente de Apoio à Família (1ºCiclo)**

- a) Serviço de acolhimento (07h30m – 09h00m);
- b) Serviço de refeições (11h45m – 13h30m);
- c) Serviço de prolongamento de horário (15h30m – 17h45m);

- **Modalidade Comparticipado**

- **Sala de Estudo (1ºCiclo) / Atividades de Tempos Livres (Pré-escolar e 1º Ciclo)**

- d) Sala de Estudo – 1º Ciclo (17h00m – 19h00m)
- e) Atividades de Tempos Livres - 1º Ciclo / Sala de Estudo (17h45 – 19h00)
- f) Atividades de Tempos Livres - Pré-Escolar (17h45 – 19h00)
- g) Atividades de Tempos Livres nas interrupções letivas (07h30m – 19h00m)

## Artigo 2º

### Cooperação e Responsabilidade

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior resulta de uma cooperação cujas responsabilidades consistem nos seguintes objetivos:

1 – A Autarquia em cooperação com o Agrupamento de Escolas de Tabuaço e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, definem anualmente o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário e o horário a integrar no projeto educativo do ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo.

2- A Autarquia, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efetuando a coordenação dos mesmos.



### Artigo 3º

#### Obrigações da Câmara Municipal de Tabuaço

A Câmara Municipal de Tabuaço compromete-se:

- 1 – A promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento dos serviços de apoio às refeições e de animação socioeducativa, de acordo com o calendário letivo definido pelo Ministério da Educação e Ciência, bem como para as interrupções letivas;
- 2 – A fornecer refeições e/ou prolongar o horário de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades estruturais dos edifícios escolares;
- 3 – A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, comprovadamente, não possam ingerir a refeição predefinida;
- 4 – A assegurar a manutenção das instalações e equipamentos, bem como a limpeza e higienização dos espaços utilizados para as Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família;
- 5 – A assegurar as despesas correntes, bem como outras despesas associadas ao funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família;
- 6 – A respeitar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços, definidas no âmbito da Ação Social Escolar.

### Artigo 4º

#### Candidatura

- 1 – A Candidatura aos serviços das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família deverá ser entregue pelos pais e/ou encarregados de educação, durante o período definido para a realização das inscrições, nos Serviços Administrativos do Município, mediante o preenchimento do boletim de inscrição;
- 2 – Serão aceites novas inscrições ou renovações fora do prazo por motivos devidamente fundamentados, que serão analisadas no prazo de 10 dias úteis, e o início do fornecimento do serviço será efetuado após a aceitação dos valores e respetivo pagamento;
- 3 – Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente as atividades desenvolvidas nas interrupções letivas, deve manifestar essa pretensão no boletim de inscrição;
- 4 – Para a frequência nas Atividades de Tempos Livres realizadas durante as interrupções letivas é necessário a realização de inscrição específica nas mesmas, realizada nos serviços de secretaria do Município de Tabuaço até à data limite definida na publicitação para cada período de interrupção letiva.



Após esse período, nenhuma inscrição será validada ou tida com efeito, com exceção de casos devidamente justificados.

## Artigo 5º

### Comparticipação Familiar

1 – Os pais/encarregados de educação participam no custo das refeições escolares fornecidas durante as interrupções letivas, sendo as mesmas cobradas com base no escalão de abono de família.

#### **ANEXO I (Tabela relativa à participação familiar das refeições escolares).**

2 – Para os(as) alunos(as) não matriculados(as) no Agrupamento de Escolas de Tabuaço a participação das refeições escolares é de 100%, não tendo por base o escalão do abono de família;

3 – As participações familiares são calculadas de acordo com a frequência:

- a) Utilizador Acolhimento / Prolongamento: que frequenta nos períodos das 07h30 – 09h00 e 15h30 – 17h45;
- b) Utilizador(a) Regular: que frequenta a Sala de Apoio ao Estudo ao longo do ano letivo ou tem uma frequência igual a 8 ou mais presenças por mês;
- c) Utilizador(a) Ocasional: que frequenta a Sala de Apoio ao Estudo, ARAF / CAF / ATL menos de 8 presenças por mês ou apenas nas interrupções letivas;
- d) Utilizador(a) não matriculado no Agrupamento de Escolas de Tabuaço;

#### **ANEXO II (Tabela relativa à participação familiar Sala de Estudo / Atividades de Tempos Livres).**

4 – É competência da Câmara Municipal de Tabuaço a definição e atualização, no início de cada ano letivo, das participações familiares pela utilização dos serviços das Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família.

## Artigo 6º

### Desconto Familiar

1 – As famílias que tenham mais de um filho a frequentar o estabelecimento de educação Pré-Escolar e/ou do 1º Ciclo, e estando a utilizar os serviços de Atividades de Animação e Apoio à Família e/ou de Componente de Apoio à Família terão os descontos previstos na tabela **ANEXO III (Tabela relativa aos descontos na participação familiar)**.

2 – Os descontos mencionados no ponto 1 serão aplicados sempre ao(s) filho(s) com o menor número de presenças;

3 – Os descontos mencionados no ponto 1 deste mesmo artigo não têm efeito para os(as) alunos(as) não matriculados(as) no Agrupamento de Escolas de Tabuaço.



## Artigo 7º

### Desconto para Pessoas Portadoras de Incapacidade Física ou Intelectual

1 - As crianças que sejam Portadoras de Incapacidade Física ou Intelectual, devidamente provada através da apresentação do Atestado Multiusos terão um desconto de 50% no valor a cobrar em conformidade com a frequência, sendo a comparticipação familiar da refeição cobrada de acordo com o Ponto 1 do Artigo 5º.

## Artigo 8º

### Situações Especiais

1 – Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, poderá, através de prova documental, aquela comparticipação ver reduzido o seu valor (artº 10º do Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de Setembro), dispensado ou suspenso o respetivo pagamento, designadamente às famílias que:

- a) usufruam apenas de Rendimento Social de Inserção (RSI);
- b) sejam sinalizadas e acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco;

2 – A decisão destas situações é competência do(a) Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, após a informação técnica do Gabinete de Ação Social do Município.

## Artigo 9º

### Documentos a Apresentar no Ato da Inscrição

1 – Todos os pais e/ou encarregados de educação interessados na componente socioeducativa deverão preencher o boletim de inscrição fornecido para o efeito nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Tabuaço.

2 – No boletim de inscrição serão solicitados os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão do(a) Encarregado(a) de Educação e do(a) aluno(a);
- b) Documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição do abono de família, emitido pelo Serviço competente da Segurança Social, ou quando se trate de trabalhadores da administração pública, pelo Serviço Processador, caso pretenda requerer subsídio;

3 – Na falta de documentos comprovativos e/ou preenchimento incorreto ou incompleto do boletim de inscrição, o aluno será posicionado no escalão máximo.





### **Artigo 10º**

#### **Alteração da situação socioeconómica**

1 – Caso se verifique uma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, esta deverá ser comunicada ao Gabinete de Ação Social do Município, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos.

### **Artigo 11º**

#### **Averiguações**

1 – Em caso de dúvida sobre os rendimentos, o Gabinete de Ação Social pode desenvolver as diligências que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar, designadamente através de visitas domiciliárias.

2 – Se no decurso destas diligências forem detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Gabinete de Ação Social procederá às necessárias adaptações nas comparticipações familiares com base nos rendimentos presumidos.

3 – Além de se proceder às necessárias adaptações nas comparticipações familiares, os pais e/ou encarregados de educação poderão ser obrigados a repor a diferença dos valores verificados.

### **Artigo 12º**

#### **Prazo de pagamento da comparticipação familiar**

1 – O pagamento do Utilizador(a) Regular durante os períodos letivos deverá ser realizado, impreterivelmente, no prazo máximo de 5 dias úteis seguintes ao mês de utilização.

2 – O pagamento das atividades promovidas durante os períodos de interrupção letiva do Natal, Carnaval e Páscoa deverá ser realizado, impreterivelmente, no ato da inscrição;

3 – O pagamento das atividades promovidas durante os períodos de interrupção letiva das férias de verão deverá ser realizado, impreterivelmente, da seguinte forma:

- a) Mês de julho: no ato da inscrição;
- b) Mês de agosto: até ao último dia útil de julho;
- c) Mês de setembro: até ao último dia útil de agosto;

4 – O pagamento do Utilizador(a) Ocasional durante os períodos letivos deverá ser realizado, impreterivelmente, no prazo máximo de 5 dias úteis seguintes ao mês de utilização.

5 – O pagamento da comparticipação familiar deverá ser efetuado através:

- a) Transferência bancária, enviando o respetivo comprovativo para os serviços de Tesouraria / Divisão Financeira da Câmara Municipal de Tabuaço;





b) Diretamente nos Serviços de Tesouraria / Divisão Financeira da Câmara Municipal de Tabuaço.

6 – O atraso no pagamento mensal da comparticipação familiar, dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do Artigo 12º implica a impossibilidade de frequência das atividades até à regularização do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 dias úteis.

7 – Para efeitos de IRS, a Câmara Municipal de Tabuaço emitirá, por ano civil, uma declaração dos valores liquidados.

### **Artigo 13º**

#### **Registo de Presenças**

1 – Durante o período letivo as presenças são controladas em dois períodos:

- a) 15h30 – Prolongamento das crianças do Pré-Escolar (AAAF);
- b) 17h45 – Todas as crianças que estejam presentes (AAAF / CAF / ATL);

2 – Durante a interrupção letiva as presenças são controladas às 10h00m, após esse período a criança corre o risco de não ser contabilizada para o almoço, sendo dever do(a) Encarregado(a) de Educação informar antecipadamente sempre que preveja que a entrega da criança ocorra após essa hora.

### **Artigo 14º**

#### **Segurança das Crianças**

1 - A segurança e o bem-estar das crianças são grande preocupação por parte do Município de Tabuaço, como tal existem normas rigorosas:

- a) Em todas as atividades, as crianças estão acompanhadas / vigiadas por Assistentes Operacionais e/ou por Técnicos Superiores;
- b) Ao ser inscrita a criança terá automaticamente um seguro, que será acionado em caso de necessidade;
- c) As crianças são entregues aos pais e/ou encarregados de educação ou a pessoas por estes previamente autorizadas, por escrito, no ato de preenchimento no boletim de inscrição;

### **Artigo 15º**

#### **Casos omissos**

1 - Todos os casos omissos nas presentes Normas de Funcionamento serão analisados e decididos por deliberação do Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) com o pelouro da Educação.



**Artigo 16º**  
**Entrada em vigor**

As Normas de Funcionamento vigorarão após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Tabuaço.

Normas de Funcionamento aprovadas por **deliberação 115/ 05/ 2024** na reunião ordinária da Câmara Municipal de Tabuaço em 17 / 05 / 2024.



**ANEXO I**

**(Tabela relativa à comparticipação familiar das refeições escolares)**

Escalão de abono de família	% de comparticipação familiar	Valor
Escalão 1	Gratuito	0,00€
Carenciados a)		
Escalão 2	50%	0,84€
Escalão 3 ou 4	100%	1,68€
Sem escalão		

- a) Casos de reconhecida necessidade social, devidamente fundamentada pelo Gabinete de Ação Social do Município



## ANEXO II

(Tabela relativa à comparticipação familiar Sala de Estudo / Atividades de Tempos Livres)

Utilizador(a) Acolhimento /prolongamento			
Gratuito			
Utilizador(a) Regular			
Sala Ap. Estudo	CAF	AAAF	ATL interrupções letivas (1)
15€/mês 7,5€ / meio mês	1€/ presença	1€ / presença	22€ / mês (1€ x 22 dias)
Utilizador(a) Ocasional			
	CAF	AAAF	ATL interrupções letivas (1)
-	1€/ presença	1€ / presença	33,00€ / mês (1,5€ x 22 dias)
Utilizador(a) não matriculado no Agrupamento de Escolas de Tabuaço			
			ATL interrupções letivas (1)
-	-	-	44,00€ / mês (2€ x 22 dias)

(1) Nas interrupções letivas que não correspondam à totalidade do mês, o valor será ajustado ao período efetivo de interrupção.



**ANEXO III**

(Tabela relativa aos descontos na comparticipação familiar).

Nº de Filhos(as)	Desconto
1	0%
2	20%
3	40%
4 ou mais	50%

